



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Ofício nº 538/86

Lapa, 13 de outubro de 1.986.

Senhor Presidente:

Em anexo estou remetendo para apreciação  
dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 31/86.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelê -  
cia e dignos pares protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

*WILSON MOREIRA MONTENEGRO*

WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.  
PROTÓCOLO nº 394/86  
DATA 13/10/86

EXMO. SR.  
MANOEL SILVEIRA XAVIER  
DD. PRESIDENTE DA Lapa

Retirados à pedidos  
dos chefes dos Executivos,  
em 10/11/86, através  
do ofici. nº 589/86.

Lap. 10/11/86

Assinatura



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 31/86

Súmula: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 889/86 de 29 de abril de 1.986, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 889/86 de 29/04/86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - .....

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., Agente Financeiro do BNH, através de Mandato nos próprios instrumentos contratuais, conceder garantia da cota de participação do ICM - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a quem tem direito o Município, nos valores iguais às prestações mensais, incluindo principal e juros até a liberação total do débito que assumir, bem como poderes para que tais garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de outubro de 1.986.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Justificativa ao Projeto de Lei nº 31/86

Este é o projeto de lei que altera o parágrafo único da Lei Municipal nº 889/86.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31/86

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

*ALTERAR* O projeto de Lei nº 31/86, tem por objetivo o parágrafo único da Lei Municipal nº 889/86, de 29 de abril do corrente ano, que autoriza operação de crédito com o BNH.

Esta alteração se faz necessária face a solicitação do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, para que o nosso Município possa ser enquadrado dentro do PRÓ-MUNICÍPIO, conforme cópia anexa do ofício que recebemos daquele Banco.

Esclareço que o projeto que deu origem à Lei nº 889/86, também nos foi sugerido pelo próprio BNH, não havendo por parte dos setores competentes, desta Prefeitura, na elaboração de projetos, qualquer omissão. Esta alteração, portanto, faz-se necessária tendo em vista ser uma exigência do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, agente financeiro escolhido por esta Prefeitura para a concessão do empréstimo pleiteado.

Esperando contar mais uma vez com a habitual boa vontade e atenção dos dignos Edis que compõe essa Douta Casa de Leis, aguardo a aprovação do projeto em tela.

*WILSON MOREIRA MONTENEGRO*  
WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
PREFEITO MUNICIPAL

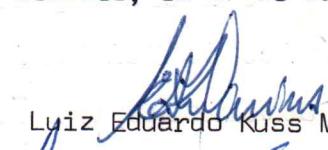
Assinado em Lapa, no dia 10 de outubro de 1986.

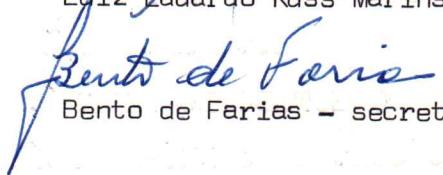
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto de Lei nº 31/86 , é legal e constitucional, nada temos a opor.

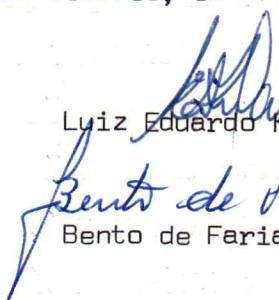
É o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1986

  
Luiz Eduardo Russ Marins - presidente

  
Bento de Farias

Bento de Farias - secretario

  
Pedro F. Bianchini Jr. - membro

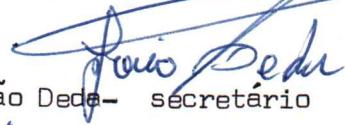
PARECER DA COMISSÃO de ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

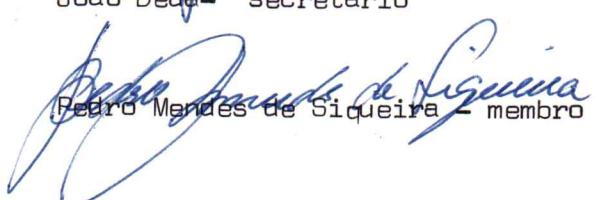
Nada temos a opor quanto a aprovação do presente projeto de Lei, tendo em vista que trata-se de , com a alteração proposta na Lei nº 889, atender exigência do agente financeiro , o BANESTADO, que repassará ao Município o蒙ante do empréstimo a ser concedido dentro do PRÓ - MUNICÍPIO.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1986

  
Antonio Ruiz Paloma - presidente

  
João Dede - secretário

  
Pedro Mendes de Siqueira - membro



## BANESTADO

Sede: Curitiba - Paraná - Fone (041) 251-8311  
 Endereço Telegráfico: Banestado  
 Caixa Postal, 3331  
 Telex: (041) 8300

Curitiba, 26 de Setembro de 1.986

ILMO.SR.  
 WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
 DD. PREFEITO MUNICIPAL DA LAPA  
LAPA - PR.

Senhor Prefeito,

Objetivando a continuidade ao processo de enquadramento desse município dentro do PRÓ-MUNICÍPIO, solicitamos a V.Sª., seja alterado o dispositivo de Lei nº 889/86 de 29 / 04 / 86 , em razão de não constar no mesmo, cláusula específica dando como garantia do Empréstimo as quotas do I.C.M..

Para tanto anexamos ao presente, minuta de Emenda de Lei a ser modificada, solicitando que seja encaminhada a este Agente Financeiro cópia do instrumento com sua respectiva publicação.

Atenciosamente.

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.  
 Sérgio da Cunha Figueiredo 0792-A  
 GERENTE DE DIVISÃO  
 Ariel Mário Pinto Lara  
 GERENTE DE DEPARTAMENTO 1643-A

MINUTA

LEI Nº

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº DE  
/ / , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º,  
da Lei Municipal nº de / / , que passa a vigorar com  
a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., Agente Financeiro do BNH, através de Mandato nos próprios instrumentos contratuais, conceder garantia da cota de participação do ICM - Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias, a que tem direito o Município, nos valores iguais às prestações mensais, incluindo principal e juros até a liberação total do débito que assumir, bem como poderes para que tais garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

D.C.J.J.